COMUNICADO Nº: 007/2023 Curitiba, 31 de março de 2023

Assunto: Abono de Permanência com Averbações Tardias

O Sistema Estadual de Recursos Humanos, que tem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência como órgão central, a quem compete, no desempenho de suas atribuições, o exercício da coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme disposto nos arts. 13 e 25, inc. I, da Lei Estadual n.° 21.352/2023, que versa sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Isto posto, considerando a Informação n° 008/2023-PGE/PCRH, ratificada pelo Procurador-Chefe no Despacho n° 20/2023, da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos – PCRH – que esclarece quanto ao termo inicial para pagamento do abono de permanência em razão dos pedidos de averbação de tempo de contribuição tardias –, a fim de uniformizar o entendimento entre todos os Órgãos do Estado do Paraná;

COMUNICAMOS

1. A solicitação de averbação do tempo de serviço/contribuição posteriormente à data em que o beneficiário atingiu os requisitos para aposentadoria é chamada de averbação tardia, e, por se tratar de ato constitutivo do direito à aposentação, tanto o direito à aposentação, quanto o direito à percepção do abono de permanência surgem na data em que o beneficiário requerer a averbação;

2. Tendo em vista que o Estado do Paraná não possui acesso direto às informações que versam sobre contribuições (públicas ou privadas) anteriores ao ingresso do servidor no serviço público estadual e, ainda, considerando que o requerimento de averbação de tempo de serviço/contribuição é um ato de manifestação de vontade,

COMUNICADO - DRH 006/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Mayra Fantinel do Canto (XXX.664.119-XX)** em 31/03/2023 11:33. Inserido ao documento **513.686** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 31/03/2023 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bf68781f631c2c049dacb7df3a610c0**.

COMUNICADO Nº: 007/2023 Curitiba, 31 de março de 2023

Assunto: Abono de Permanência com Averbações Tardias

somente o próprio servidor público interessado poderá solicitar o registro em seus assentamentos funcionais. Em outras palavras, não cabe ao Estado do Paraná promover, *ex officio*, a averbação tardia de tempo de contribuição;

3. Em relação à matéria ora tratada, o direito à aposentação e, por conseguinte, o direito à percepção do abono de permanência nascem a partir do pedido de averbação tardia de tempo de contribuição que consuma a complementação dos requisitos para a aposentadoria voluntária, portanto, o abono de permanência passa a ser devido a contar da data do protocolo do pedido de averbação efetuado pelo servidor interessado.

Para dúvidas ou maiores esclarecimentos, entrar em contato com a DSF/SEAP.

Mayra Fantinel do Canto
Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Previdência – em exercício

COMUNICADO - DRH 006/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Mayra Fantinel do Canto (XXX.664.119-XX)** em 31/03/2023 11:33. Inserido ao documento **513.686** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 31/03/2023 09:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9bf68781f631c2c049dacb7df3a610c0**.